

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70



Recebido em
04/07/2017

In: 09:29

Bianca

AUTÓGRAFO N.º 1408/2017

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial”

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ficha orçamentária e efetuar Crédito Adicional Especial por superávit financeiro do Convênio FEHIDRO no valor de R\$ 100.920,40 (Cem mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 301 (recurso Estadual)

02.04. 01 - SETOR AGRICOLA	
20.543.0009 - AGRICULTURA	
2063 - CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO	
3.3.90. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.000,00

Ficha: 302 (recurso Estadual)

02.04. 01 - SETOR AGRICOLA	
20.543.0009 - AGRICULTURA	
2063 - CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO	
3.3.90. 30 - 30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.920,40

Ficha: 303 (recurso Próprio)

02.04. 01 - SETOR AGRICOLA	
20.543.0009 - AGRICULTURA	
2063 - CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO	
3.3.90. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL	100.920,40
--------------	-------	-------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do credito adicional especial constante no artigo 1º, será utilizada do Convênio com Convênio FEHIDRO conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei n.º. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2014 a 2017, constituído pelo anexo n.º I, II, III, IV e V da Lei N.º 1213/2013, ficam alterados os anexos III, IV e V.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO


CNPJ 55.752.042/0001-70

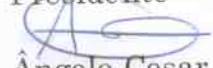
Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1347 / 2016, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1356 / 2016, fica alterado na LDO, o anexo II.


Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 04 de julho de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira
Presidente


Ângelo Cesar Carmona
1º. Secretário


Alexandre de Souza Santos
2º. Secretário